



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO: 008/2017**

**PROCESSO: 028/2017**

**CONTRATADA: MANDELLI E ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**NATUREZA:** Contratação de palestrante que seja especialista em temas relacionados à empregabilidade, mudança organizacional e liderança e desenvolvimento de pessoas, com formação acadêmica em Administração, para proferir palestra em evento aberto, comemorativo aos 52 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 28 de setembro de 2017, pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, em cerimonial de eventos em Vitória/ES, com capacidade para, no máximo, 600 convidados.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória-ES doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **Mandelli e Associados Consultoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.038.203/0001-53, situada na Rua do Rócio, 423 2º. andar, conj. 213 / 214, Vila Olímpia, São Paulo, Cep 04552-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Antonio Francisco Domingues Loriggio**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 7.470.747-SSP/SP, inscrito no CPF nº 057.068.358-02 firmam o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de palestrante que seja especialista em temas relacionados à empregabilidade, mudança organizacional e liderança e desenvolvimento de pessoas, com formação acadêmica em Administração, para proferir palestra em evento aberto, comemorativo aos 52 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 28 de setembro de 2017, pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, em cerimonial de eventos em Vitória/ES, com capacidade para, no máximo, 600 convidados.

**Parágrafo único** – A presente contratação é feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Disponibilizar o Palestrante **Pedro Mandelli Filho**, para proferir palestra intitulada “Empregabilidade”, para aproximadamente 600 convidados, em Cerimonial na Cidade de Vitória/ES, a ser realizado pelo CRA-ES no dia 28 de setembro de 2017 em comemorações aos 52 anos da Profissão de Administrador com início às 20h e duração mínima de 75 minutos, com mesa



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

redonda ao final, previsão do término às 22h, cuja agenda do palestrante deverá estar em conformidade com a agenda e programação do evento.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido no Projeto Básico, obedecendo à regulamentação aplicável.

**2.3.** A **CONTRATADA** não pode ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do **CRA-ES**.

**2.4.** A **CONTRATADA**, para execução dos serviços na qualidade que dela se espera, declara ser empresa especializada na área da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, obrigando-se a executá-los dentro das melhores técnicas e procedimentos, respeitando as normas legais, disciplinares, administrativas e de segurança determinadas pela lei, pela **CONTRATANTE** e pelo local de realização do evento, inclusive administrando todas suas atividades durante o período de vigência deste instrumento, prestando assistência aos seus colaboradores, de acordo com os termos do presente Contrato, bem como supervisionando os serviços ora contratados, devendo cumprir, principalmente, com as datas e horários acordados.

**2.5.** Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**2.6.** Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**2.7.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**2.8.** Manter preposto durante o período de vigência do Contrato para atendimento das solicitações do Conselho. O prazo máximo de retorno das mensagens por parte da **CONTRATADA** deve ser de 24 horas.

**2.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

**2.10.** Responsabilizar-se por despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução quando der causa, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.

**2.11.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas para a efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1.** A **CONTRATANTE** será responsável pela organização do local do evento.
- 3.2.** A **CONTRATANTE** deverá submeter, previamente à distribuição, o material de divulgação da palestra à aprovação da **CONTRATADA**.
- 3.3.** A **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento e envio do e-ticket das passagens aéreas, pelo transfer e hospedagem do palestrante, do valor avençado nas datas previamente marcadas, tudo de acordo com o acordado.
- 3.4.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 3.5.** Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.
- 3.6.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 3.7.** É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, por seu representante que atestará os serviços prestados no período em que ocorrerem, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 4.1.** O prazo de **vigência** deste é **06 (seis) meses**, contados a partir de **05/05/2017** até **04/11/2017**, no entanto, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos itens 5.4, deste contrato.
- 4.2.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O **valor total** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.
- 5.2.** Será pago à **CONTRATADA**, baseado na proposta de preço apresentada, duas parcelas, a primeira no ato da assinatura do contrato em 20% do valor total, ou seja, R\$ 5.000,00 e o saldo restante, R\$ 20.000,00, no dia 28 de setembro de 2017.
- 5.3.** O pagamento será realizado **através de TED** no banco Itaú 341, agência 3130, conta corrente 05931-8 em nome de **Mandelli e Associados Consultoria Empresarial Ltda.**

**CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – EVENTOS aprovada para o presente exercício.**
- 6.2. **O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**
- 6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 6.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas,** dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
  - b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
  - d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.
- 6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.
- 6.8. **O pagamento será efetuado por meio de TED na conta corrente 60180-8, agência 7012, do banco Itaú em nome da contratada.**
- 6.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação.

**8.2.** A inexecução culposa do presente pacto será resolvida na forma da lei.

7

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A referida palestra ocorrerá no dia 28 de setembro de 2017, das 20:00 às 22 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, decorrente de atraso na programação do evento.

**9.2.** A palestra aqui contratada ocorrerá na cidade de Vitória-ES, em local exato a ser definido oportunamente pela **CONTRATANTE**.

**9.3.** O objeto deste Contrato encontra-se totalmente definido na cláusula primeira e segunda deste contrato, sendo uma contratação personalíssima, não sendo derivado desta participação o comparecimento do **PALESTRANTE** em quaisquer eventos sociais ou profissionais promovidos pela **CONTRATANTE**, bem como o fornecimento de textos, resumos, substratos ou quaisquer outros materiais ou ainda a concessão de quaisquer entrevistas. A presença do **PALESTRANTE** no local do evento limitar-se-á ao tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato, ou seja, a apresentação da palestra.

**9.4.** A **CONTRATANTE** declara estar ciente que é proibida qualquer tipo de cobrança de ingresso aos participantes do evento, direta ou indiretamente, mesmo que seu valor seja simbólico.

**9.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir conflitos decorrentes deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 05 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Adm. Hércules da Silva Falcão**  
**Presidente do CRA-ES**  
CRA-ES nº 0058

\_\_\_\_\_  
**Sr. Antonio Francisco Domingues Loriggio**  
**Mandelli e Assoc. Consultoria Empresarial Ltda**  
CPF nº 057.068.358-02

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: